PROJETO DE LEI Nº 78 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 78 /2022
Recebi em 18 /08 /22 ÀS 17 H 19 MIN.
Servidor Marta [signature]

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1103/2011 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º - As Categorias Funcionais de "Agente Comunitário de Saúde" e "Agente de Combate à Endemias", constantes no artigo 3º da Lei Municipal 1103/2011, ficam descritas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Agente de Combate a Endemias	01	**04 A**
Agente Comunitário de Saúde	05	**04 A**

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as atribuições e demais especificações constantes no anexo I da Lei Municipal 1103/2011.

Art. 2º - Fica incluído no Art. 10 da Lei 1103/2011, o Padrão de Vencimento 04A, no âmbito do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, conforme coeficientes segundo as classes e vencimentos a seguir descritos:

Padrão	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)	E (R$)	F (R$)
04 A	2,45	2,55	2,65	2,75	2,85	2,95
Vencimento	2.424,81	2.523,78	2.622,75	2.721,73	2.820,70	2.919,67

Art. 3º - O Padrão fixado na presente Lei, estende-se tanto para Servidores Efetivos, quanto Contratados na respectiva função.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 1º de maio do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE AGOSTO DE 2022.

[signature]
ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 18 de agosto de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos Nobres Vereadores (as) dessa Casa Legislativa dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1103/2011, que trata acerca do Quadro de Cargos e Funções, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul e dá outras providências.

Pela presente Lei fica incluído no Art. 10 da Lei Municipal nº 1103/2011, o "Padrão 04 A", que foi criado para adequação da remuneração dos cargos de "Agente de Combate à Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde" conforme prevê a Emenda Constitucional - EC nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual estabelece um novo Piso Profissional Nacional (art. 198, §9°), como forma de valorização destes profissionais, tanto Efetivos quanto Contratados para as respectivas funções.

Destacamos que a remuneração destes cargos é inteiramente de responsabilidade da União, de modo que o Município já vem recebendo esta diferença de valores a ser repassada para os referidos Servidores, retroativo a contar da data de Publicação da Emenda Constitucional.

Diante dessas considerações, contando com a compreensão dos Nobres Vereadores, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei, para assim regulamentar a remuneração destes Servidores.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PARAÍSO DO SUL